



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS Nº 21, DE 2015.

Acrescenta Capítulo II-B ao Título II do Regimento Interno, para acrescentar a Secretaria da Juventude aos órgãos da Câmara dos Deputados, e dá outras providências.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O Título II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados fica acrescido do seguinte Capítulo II-B: “

CAPÍTULO II-B DA SECRETARIA DA JUVENTUDE

Art. 20-F. A Secretaria da Juventude terá a sua atuação voltada para a promoção de eventos, a realização de debates acerca das questões relacionadas aos interesses população jovem do Brasil, a garantia dos seus direitos e à observância dos seus deveres de cidadania.

Art. 20-G. A Secretaria da Juventude será constituída de 1 (um) Secretário, escolhido pela Mesa, na primeira quinzena da primeira e na terceira sessões legislativas, e de 3 (três) Secretários Adjuntos, indicados pelo Secretário da Juventude, com mandato de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo, para o período subsequente.



§ 1º Os Secretários Adjuntos deverão pertencer a partidos distintos e terão a designação de Primeiro, Segundo e Terceiro e, nessa ordem, substituirão o Secretário em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Secretaria, podendo, ainda, receber delegações do Secretário.

§ 2º Se vagar o cargo de Secretário da Juventude, até 30 de novembro do último ano do biênio, proceder-se-á a nova escolha pela Mesa Diretora.

Art. 20-H. Compete à Secretaria da Juventude:

I - fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo federal que visem à proteção da juventude, ao atendimento de seus interesses e à garantia do cumprimento de seus deveres de cidadania;

II - cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para os jovens;

III - promover pesquisas e estudos sobre direitos e obrigações da juventude e sobre o déficit da sua representação na esfera política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara dos Deputados;

IV - atender autoridades, no âmbito da sua competência, em suas visitas à Câmara dos Deputados, e encaminhar as demandas dos jovens aos órgãos competentes;

V - participar, com os Líderes, das reuniões convocadas pelo Presidente da Câmara dos Deputados, com direito a voz e voto;

VI - fazer uso da palavra, semanalmente, pessoalmente ou por delegação, durante o período destinado às Comunicações de Lideranças, por 5 (cinco) minutos.

VII - constituir e organizar os grupos de trabalho temáticos sobre temas relacionados aos direitos e deveres da juventude;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

VIII - examinar estudos, pareceres, teses e trabalhos que sirvam de subsídios para suas atividades.” (NR)

Art. 2º A primeira designação do Secretário e dos Secretários Adjuntos será realizada pelo Presidente da Câmara dos Deputados, no prazo de cinco dias a contar da publicação desta Resolução, para cumprirem mandato suplementar até a designação de nova composição pela Mesa Diretora.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado WALDIR MARANHÃO
Primeiro-Vice-Presidente
Relator